



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 786 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Reconhece como entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Empresarial, Industrial e de Agronegócios de Durandé-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Associação Comercial e Empresarial, Industrial e de Agronegócios de Durandé-MG – ACIAND, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade do Município de Durandé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.156.907/0001-21.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 21 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL 787 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Reconhece como entidade de utilidade pública municipal a Associação Força do Bem de Durandé-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Associação Força do Bem de Durandé-MG, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade do Município de Durandé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.075.609/0001-07.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 21 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL 788 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Durandé a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, na forma de auxílio/contribuição, no valor de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura do termo de repasse, ao Hospital Cesar Leite - entidade privada sem fins lucrativos (filantrópica), inscrita no CNPJ sob o nº. 22.263.081/0001-55.

Parágrafo Único - Os recursos descritos no caput deste artigo destinam-se a apoiar o fortalecimento regional da Rede de Urgência e Emergência, com o Hospital Geral de Urgência Nível II, região ampliada de Saúde Leste Sul.

Art. 2º - A entidade receptora do auxílio/contribuição concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores de acordo com o convênio apresentado, bem como pela prestação de contas destes recursos, mensalmente.

Art. 3º - As obrigações do município previstas no art. 1º desta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município e fará parte também do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº: 033 de 24 de outubro de 2022.

"Dispões sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando as disposições contidas na Portaria nº. 14.817, de 20 de dezembro de 2021 do Ministério da Economia do Governo Federal que estabelece feriados e pontos facultativos no ano de 2022;

Considerando que a referida Portaria estabelece ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2022, sexta-feira – Dia do Servidor Público; e o feriado nacional de 02 de novembro – Finados – quarta-feira;

Considerando o Comunicado da Secretaria de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Gerais, em 02.02.2022, que estabelece os dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2022, nas repartições públicas estaduais;

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Servidor Público" para o dia 31 de outubro (segunda-feira) se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal.

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias: 31 de outubro de 2022 – segunda-feira, e 1º de novembro de 2022 – terça-feira.

Art. 2º - As Secretarias cujos serviços de natureza essenciais que não admitam paralisação, em específico ao setor de limpeza urbana e de atendimento de urgência e emergência em saúde, permanecerão com suas atividades normais.

Parágrafo Único - Fica a critério dos secretários e coordenadores de cada setor da Administração, estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para a integral preservação e funcionamento dos serviços de natureza essenciais em consonância com o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de outubro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Portaria nº 435 de 21 de outubro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Maria Antonieta Schabuder Câmara de Oliveira, enfermeiro responsável técnico, contratada, a qual requer a concessão de 10(dez) dias de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78 e 82, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Maria Antonieta Schabuder Câmara de Oliveira**, enfermeira responsável técnica, contratada, a contar de 19.10.2022 a 28.10.2022, na forma do art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal c/c art. 70, 78 e 82, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 19.03.2021 a 18.03.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.10.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 21 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 436 de 21 de outubro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Aline do Prado Estanislau, supervisor de setor, comissionada, a qual requer a concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Aline do Prado Estanislau**, supervisora de setor, comissionada, a contar de 19.10.2022 a 17.11.2022, na forma do art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal c/c art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 15.08.2021 a 14.08.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.10.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 21 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 437 de 21 de outubro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Sandra da Silva Cruz, operário braçal, efetiva, a qual requer a concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Sandra da Silva Cruz**, operário braçal, efetiva, a contar de 03.10.2022 a 01.11.2022, na forma do art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal c/c art. 70, 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.10.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 21 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 438 de 21 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora Lucimar de Lima, auxiliar de serviços gerais, efetiva, a qual requer a concessão de um mês de licença prêmio;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017; **Resolve:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 24 de outubro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 506. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora **Lucimar de Lima**, auxiliar de serviços gerais, efetiva, a contar da data 13.10.2022.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 2º do mês do período de 18.11.2005 a 17.11.2010, ficando o 3º mês do período a ser concedido em momento oportuno.

Art. 3º - Finda a licença em 11.11.2022, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.10.2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 21 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**